



PREFEITURA
**RIO GRANDE
DA SERRA**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.687, DE 09 DE ABRIL DE 2.026

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial destinado à Secretaria de Segurança Urbana, Trânsito e Defesa Civil”

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento municipal do exercício de 2.026, crédito especial no valor de 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), destinado a atender a criação de dotações ou elementos econômicos não previstos na despesa programática da Secretaria de Segurança Urbana, Trânsito e Defesa Civil - 15.02.06.181.0029.2.021 - Custeio das Atividades da Guarda Civil Municipal, como segue:

I – Elemento: 4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 02 - Código de Aplicação 8030001 – Transferências do Estado - Emendas Parlamentares Individuais - Valor R\$ 90.000,00.

II – Elemento: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte 02 - Código de Aplicação 8030001 – Transferências do Estado - Emendas Parlamentares Individuais - Valor R\$ 37.000,00.

III – Elemento: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Fonte 02 - Código de Aplicação 8030001 – Transferências do Estado - Emenda Parlamentar Individual - Valor R\$ 13.000,00.

Total das dotações orçamentárias adicionais R\$ 140.000,00.

Art. 2º. - A cobertura do presente crédito especial, no artigo 1º, dar-se-á proveniente de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme o que preconiza o artigo 43, § 1º., inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 devido entrada de receita de Emendas Parlamentares individuais do Governo do Estado de São Paulo, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Art. 3º. - Fica aberto no orçamento municipal de 2.026, crédito especial no valor de R\$ 155.000,00 (Cento e cinquenta e cinco mil reais), destinado a atender a criação de dotações ou elementos econômicos não previstos na despesa programática da Secretaria de Segurança Urbana, Trânsito e Defesa Civil - 15.03.06.153.0034.2.139 - Custeio das Atividades do Trânsito, como segue:



PREFEITURA
**RIO GRANDE
DA SERRA**
ESTADO DE SÃO PAULO

I – Elemento: 4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 02 - Código de Aplicação 4000001 – Transferências do Estado – Convênio Multas e Trânsito - Valor R\$ 12.000,00.

II – Elemento: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte 02 - Código de Aplicação 4000001 – Transferências do Estado – Convênio Multas e Trânsito - Valor R\$ 143.000,00.

Total das dotações orçamentárias adicionais R\$ 155.000,00.

Art. 4º. - A cobertura do presente crédito especial, no artigo 3º., dar-se-á conforme os seguintes recursos:

I - Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme o que preconiza o artigo 43, § 1º., inciso I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, devido entrada de receita de Convênio – Multas de Trânsito do Governo do Estado de São Paulo, no valor de R\$ 150.974,30 (cento e cinquenta mil, novecentos e setenta e quatro reais e trinta centavos).

II – Recursos provenientes de excesso de arrecadação apurado pelo saldo positivo das diferenças entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda a tendência do exercício, conforme artigo 43, § 1º, Inciso I e § 3º. da Lei Federal n.º. 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 4.025,70 (quatro mil, vinte e cinco reais e setenta centavos).

Total de dotações orçamentárias suplementadas por superávit financeiro e excesso de arrecadação: R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).

Art. 5º. - Ficam alterados em igual valor os Anexos 2, 3 e 4 da Lei Municipal n.º. 2.670 de 24 de outubro de 2.025 - Plano Plurianual; os Anexos 5 e 6 da Lei Municipal n.º. 2.662, de 10 de setembro de 2.025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e os Anexos 2, 6, 8 e 9 da Lei Municipal n.º. 2.680, de 10 de dezembro de 2025 - Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 09 de abril de 2.026 – 61º.
Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

RICARDO AKIRA ONO AURIANI
Prefeito Municipal

Pjlei: 06/2026=PM
Autógrafo: 09/2026=CM
Processo: 637/2026=PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei